


# IGAM<sup>®</sup>

alvará de autorização e fiscalizar a sua realização em relação às posturas e manutenção das finalidades as quais foi solicitada a autorização.

Deste modo, conclui-se que, no caso de gestão de eventos municipais, a solução passa pela verificação sobre a relação que o ente possui com o evento e as características de sua realização. No caso de o evento ser de responsabilidade do Município, o Poder Executivo deverá gerir o evento, bastando autorização administrativa para iniciar os procedimentos quanto às despesas, observando as regras orçamentárias necessárias para autorizar despesas como as descritas no art. 2º, incisos I a VI, do projeto de lei analisado.

III. Ante o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 35, de 2024, ora analisado, para então seguir os demais trâmites do processo legislativo nesta Casa.

O IGAM permanece à disposição.



**Roger Araújo Machado**  
Advogado, OAB/RS 93.173B  
Consultor Jurídico do IGAM